

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 30/1983 de 22 de Março

O Governo, em 15 de Abril de 1981, pela Resolução n.º 39/81 aprovou as normas para a cedência de materiais de construção aos agregados familiares interessados em construir as suas próprias moradias em regime de auto construção.

Assim, considerando:

- Que uma das condições assenta na base do rendimento mensal do agregado familiar em função do salário mínimo,
- Que para o ano de 1983 foi aprovada uma alteração ao salário mínimo.

O Governo Regional, reunido em 9 de Março de 1983, resolveu:

1 - Terão direito ao subsídio em materiais, os requerentes cujo rendimento mensal do agregado familiar seja inferior ou igual a duas vezes o salário mínimo, ou o rendimento mensal per capita inferior ou igual a 5 200\$00.

2 - A percentagem dos materiais a ceder gratuitamente variará com o rendimento mensal do agregado familiar e com o rendimento mensal per capita do mesmo, do seguinte modo:

- a) Se o rendimento mensal for inferior ou igual salário mínimo, ou o rendimento per capita mensal inferior ou igual a 2 600\$00, a percentagem dos materiais a ceder gratuitamente será de 100%.
- b) Se aqueles rendimentos estiverem compreendidos entre uma e uma vez e meia o salário mínimo ou per capita, entre 2 600\$00 e 3 900\$00, a percentagem será de 75%.
- c) Se aqueles rendimentos estiverem entre uma vez e meia e duas vezes o salário mínimo, ou entre 3 900\$00 e 5 200\$00 a percentagem será de 50%.

Aprovada em Conselho, em 8 de Março de 1983. - O Presidente do Governo Regional, *João fosco Mota Amaral*.